

LEI COMPLEMENTAR Nº. 059¹, DE 25 DE JULHO DE 2022.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO: PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

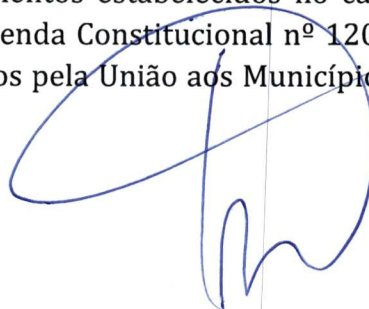
ALTERA A TABELA II DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 055/2022, DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, NOS TERMOS DAS PORTARIAS MINISTERIAIS Nº 1.971/2022 E 2.109/2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a tabela II, do artigo 1º da Lei Complementar Nº. 055, de 12 de abril de 2022, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Santa Cruz, **ALTERADA**, passando a vigorar de acordo com as tabelas II do anexo I, do presente projeto de Lei.

Art. 2º Ficam estabelecidos que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), passam a serem de **R\$ 2.424,00** (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 02 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º Os valores dos vencimentos estabelecidos no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recursos serão repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.



§ 2º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no Art. 2º, serão repassados mensalmente aos servidores, conforme a transferência realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 25 de julho de 2022.



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Complementar Nº. 006/2022) ¹

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0591, DE 25 DE JULHO DE 2022.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO: PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO - GOM					
ORDEM	CÓDIGO	CARGOS	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	214	Agente Comunitário de Saúde	20	40h	2.424,00
02	216	Agente de Combate às Endemias	08	40h	2.424,00
03	217	Agente de Trânsito	10	40h	1.212,00
04	218	Assistente Administrativo	30	40h	1.212,00
05	219	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	12	40h	1.212,00
06	220	Digitador	06	40h	1.212,00
07	221	Fiscal de Obras e Urbanismo	06	40h	1.212,00
08	222	Fiscal de Tributos	06	40h	1.212,00
09	223	Fiscal Sanitário	06	40h	1.550,00
10	224	Técnico em Enfermagem	10	40h	1.212,00
11	225	Técnico em Enfermagem (plantonista)	12	36h	1.212,00
12	226	Técnico em Informática	02	40h	1.212,00
13	227	Técnico em Radiologia	04	24h	1.212,00
14	832	Técnico em Nível Médio	04	40h	1.212,00
TOTAL			136		

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 25 de julho de 2022.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO